

RESOLUÇÃO Nº 002/2014 – CPPGF

(Revogada pela [Resolução nº 002/2016 – CPPGF](#))

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CPPGF) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 21 de maio de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**Do Credenciamento de Docente Permanente**

Art. 1º Conforme artigo 65 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente da instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Art. 2º O docente que solicita, pela primeira vez, o seu credenciamento como docente permanente do PPGF, deverá comprovar uma pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, entre

artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis/CAPES*-Comissão de Física/Astronomia maior ou igual a B5, obtida nos últimos 3 (três) anos, incluindo o ano da solicitação.

Parágrafo Único. Para efeitos de pontuação, artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 corresponde a 2 (dois) pontos, e artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* B2, B3, B4 e B5 corresponde a 1 (um) ponto.

Art. 3º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao Colegiado do PPGF, deverá ser encaminhado a qualquer tempo à Secretaria do PPGF para devido protocolo no CPA. A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo no CPA.

Parágrafo Único. A comprovação da pontuação exigida no artigo anterior é necessária, mas não suficiente para o credenciamento do docente no PPGF. O Colegiado tem plenos poderes de deferir ou indeferir a solicitação, mesmo se o solicitante comprovar a produção mínima exigida.

CAPÍTULO II

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Permanente

Art. 4º O credenciamento dos docentes permanentes do PPGF ocorrerá a cada 2 (dois) anos, em reunião extraordinária do CPPGF específica para este fim, a ser realizada no mês de dezembro.

§1º Na reunião supracitada, será analisada a produção científica e acadêmica de todos os docentes permanentes do Programa, com base no disposto em seu currículo Lattes.

§2º Para efeitos de pontuação da produção científica do docente, artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 corresponde a 2 (dois) pontos, e artigo publicado ou aceito em periódicos *Qualis* B2, B3, B4 e B5 corresponde a 1 (um) ponto.

Art. 5º Em dezembro de 2014, quando ocorrerá o primeiro processo de credenciamento do PPGF, para ser credenciado como docente permanente, será exigido ao docente o cumprimento dos seguintes critérios:

I - Comprovação de uma pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, entre artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis/CAPES*-Comissão de Física/Astronomia maior ou igual a B5, obtida nos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação;

II - Ter ministrado disciplina no PPGF ou orientado dissertação de mestrado nos últimos 2 (dois) anos, incluindo o ano da solicitação.

Art. 6º Nos demais processos de credenciamento, de dezembro de 2016 em diante, para ser credenciado como docente permanente no PPGF, o docente deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Comprovação de uma pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, entre artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis/CAPES*-Comissão de Física/Astronomia maior ou igual a B5, obtida nos últimos 3 (três) anos, incluindo o ano da solicitação;

II - Ter ministrado disciplina no PPGF ou orientado dissertação de mestrado nos últimos 2 (dois) anos, incluindo o ano da solicitação.

§1º Caso o docente permanente não cumpra os requisitos para credenciamento, conforme o caso, ele será descredenciado do PPGF. O CPPGF poderá reenquadrá-lo como colaborador, segundo definição da Portaria CAPES nº 02/2012, mediante solicitação, caso seja de interesse do PPGF.

§2º O docente descredenciado como permanente e reenquadrado como colaborador poderá solicitar o seu credenciamento como permanente, a qualquer tempo, uma vez cumprindo os mesmos critérios de um credenciamento, conforme definido no artigo 6º.

§3º O docente descredenciado como permanente e não reenquadrado como colaborador poderá solicitar o seu credenciamento como permanente a qualquer tempo, uma vez cumprindo os mesmos critérios de um credenciamento, conforme definido no artigo 2º.

§4º No caso do credenciamento de docente permanente, conforme art. 2º, coincidir com o ano de credenciamento de todos os docentes permanentes, o primeiro credenciamento desse docente ocorrerá no credenciamento subsequente.

§5º No caso do credenciamento de docente permanente, conforme art. 2º, ocorrer no ano em que não haverá credenciamento, a análise para credenciamento desse docente ocorrerá no segundo processo de credenciamento de todos os docentes permanentes após o seu credenciamento.

Art. 7º O docente coordenador do PPGF terá o seu mandato garantido mesmo não tendo as condições para credenciamento. A análise para credenciamento desse docente ocorrerá no processo de credenciamento subsequente ao término de seu mandato como coordenador do PPGF.

Art. 8º O docente permanente do PPGF poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no CPA.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docente Colaborador e Visitante

Art. 9º O docente que solicita o credenciamento no PPGF, como colaborador ou visitante, deverá protocolar na Secretaria do PPGF, através do CPA, a sua solicitação.

§1º O processo deverá conter justificativas bem fundamentadas para o seu credenciamento como colaborador ou visitante, bem como documentos que julgar necessários para embasar a sua justificativa.

§2º A solicitação será analisada em reunião do CPPGF, que terá plenos poderes para deferir ou indeferir a solicitação, dependendo dos interesses do Programa.

Art. 10 A análise de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes ocorrerá anualmente em dezembro, em reunião do CPPGF.

Parágrafo Único. O CPPGF tem plenos poderes para descredenciar ou não o docente colaborador ou visitante do PPGF.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11 Casos omissos serão deliberados pelo CPPGF.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 27 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Ricardo Antonio De Simone Zanon
Presidente do CPPGF